



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2010-PROGRAD

Estabelece procedimentos em relação a documentos de identificação objetivando otimizar os serviços prestados pela ProGRAD.

O Pró-Reitor de Graduação da UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, objetivando otimizar os serviços prestados pela ProGRAD que exijam comprovação de identidade, e

Considerando que o Art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de julho de 1997, estabelece a fé pública e a equivalência da Carteira Nacional de Habilitação a documento de identidade com validade em todo território nacional;

Considerando que o Art. 40 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com nova redação dada pelo Decreto Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece que a Carteira de Trabalho e Previdência Social servirá de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade;

Considerando os Conselhos Profissionais e seus respectivos estatutos;

Dá ciência aos setores da Pró-Reitoria de Graduação que para todo e qualquer procedimento que exigir comprovação de identidade a **Carteira Nacional de Habilitação** e a **Carteira de Trabalho e Previdência Social** são documentos comprobatórios.

No que se refere à **Carteira Profissional**, essa será documento comprobatório somente quando trazer registrada em seu corpo a informação "válida em todo território nacional".

Vitória, 19 de novembro de 2010.


Professor Sebastião Pimentel Franco
Pró-Reitor de Graduação